

(REPETIÇÃO DO CERTAME)
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2025/TCMPA
licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br
(91) 3210-7819

CONTRATANTE (UASG)
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(925460)

OBJETO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

VALOR TOTAL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1) Para o item 1 (**Cartões**) foi apurada uma Taxa de Administração de -2,74% que corresponde ao valor mensal de R\$ 26.608,91 e anual de R\$ 319.306,92.

OBSERVAÇÃO: Para este item NÃO haverá disputa em razão de ter sido ADJUDICADO E HOMOLOGADO à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

2) Para o item 2 (**Tickets Impressos**) foi apurado uma Taxa de Administração de +2,80% que corresponde ao valor mensal de R\$ 28.125,85 e anual de R\$ 337.510,20.

OBSERVAÇÃO: Este item 2 será o único a ser disputado em razão de ter sido FRACASSADO no certame anterior. Para efeito do sistema do compras.gov este passará a ser o item 1.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço (como corolário melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025.
(Processo Administrativo n.º PA202516352)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0765, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 09.08.2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021, através do site gov.br/compras, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) cartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório.

1.2. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 20, da Lei 14.133/2021.

1.3. O instrumento contratual, que se originará deste certame, terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

1.5. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

1.6. A licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por ela.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, foi realizada a reserva orçamentários na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento da Despesa: 339030.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste certame, **não será utilizado** o procedimento auxiliar de contratação pública denominado **Sistema de Registro de Preços**, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Neste certame não se aplica o tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a **alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021**.

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa

jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor referente a cada item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Convocatório;

7.2. Todas as especificações técnicas da solução, que devem constar na proposta de preços, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como fornecer todas e quaisquer ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, materiais, produtos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global estimado anual para cada item, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor preço que será convertido na menor taxa de administração.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o **“aberto”**.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar

for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.20. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21.2. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO (previsto no Art. 59 da Lei 14.133/21)

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance deverá ser ofertado considerando o seguinte critério de julgamento:

9.4.1. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta apta que possa assegurar resultado mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento O MENOR PREÇO (melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso I da lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

$$\text{TAXA} = \{[\text{Preço Global (lance)} / \text{Valor do Consumo Estimado}] - 1\} \times 100$$

9.4.3. Os valores dos consumos estimados tanto para o Item 1 quanto para o Item é de R\$ 328.317,36, conforme pode ser verificado no item 3 do Anexo I - Termo de Referência.

9.4.4. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

9.4.4.1. De uma forma exemplificativa, iremos citar um exemplo para o item 1. Em uma hipotética proposta final, de R\$ 290.000,00, calcula-se a taxa de administração da seguinte forma:

$$\text{TAXA} = \{[290.000,00 / 328.317,36] - 1\} \times 100 \quad \text{TAXA} = -8,89\%$$

9.4.2.1. Ressalte-se que o critério de julgamento é o de menor preço que, por reflexo, irá implicar em uma menor taxa de administração.

9.4.2.3. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

9.5. Toda a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse

“acréscimo” dos custos para o contrato e nem com a rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada.

9.6. Na taxa de administração deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que compunham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão - de - obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

9.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.9. No detalhamento da proposta, deve constar obrigatoriamente o valor global ofertado, o valor monetário da taxa de administração e seu percentual, bem como o percentual de desconto a ser utilizado ou negociado com os credenciados.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.15. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.16. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício previsto na lei específica;

9.19. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.20.1. contiver vícios insanáveis; (inciso I, Art. 59 da Lei 14.133/21);

9.20.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (inciso II, Art. 59 da Lei 14.133/21);

9.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (inciso III, Art. 59 da Lei 14.133/21);

9.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (inciso IV, Art. 59 da Lei 14.133/21).

9.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. ((inciso V, Art. 59 da Lei 14.133/21).

9.20.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.20.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.20.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (§2º Art. 59 da Lei 14.133/21)

9.20.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.20.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.20.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.20.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.20.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.20.12. Não serão aceitos itens individualmente acima do estimado pela Administração. Dessa forma o critério de aceitabilidade é o preço unitário máximo.

9.20.13. Caso haja empate entre uma ou mais empresas serão utilizados como critério de desempate os previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

9.20.13.1. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

9.20.14. O sorteio, que será gravado e disponibilizado aos requerentes, dar-se-á na presença dos representantes das licitantes presentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação das licitantes.

9.20.15. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências para fins de esclarecimento dos documentos relativos à proposta de preços, sendo concedido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, dentro do sistema, para a resposta do licitante, sob pena de desclassificação.

9.20.15.1. O licitante, dentro do prazo acima concedido, poderá solicitar a prorrogação do mesmo, ficando a critério da administração a concessão desse novo prazo, desde que a solicitação venha devidamente motivada.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6. Para **cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).

11.2.7. A empresa deverá apresentar **Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência** conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.1.1. A validade desta certidão será determinada pela regulamentação do órgão expedidor.

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% [cinco por cento] do [valor total estimado da contratação].

11.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

11.4.1. A empresa participante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto

deste Edital e seus Anexos, acompanhados de contratos ou quaisquer outros documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, que poderão ser objeto de diligência.

11.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente;

11.4.3. Só serão aceitos atestados que comprovem a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

11.4.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

11.4.5. Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado ou conjunto de atestados, que comprovem o atendimento de no mínimo, o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado para contratação;

11.4.6. O atestado tem por objetivo avaliar a experiência da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representando 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado pela administração, a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preserva os critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços objeto deste certame, considerando toda a logística necessária para o atendimento.

11.5. Outras Observações.

11.5.1. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5.2. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantagem para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitando a isonomia de disputa.

11.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.16.1.

11.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

O órgão NÃO ADMITIRÁ a subcontratação na presente licitação.

13. DO REAJUSTE.

13.1. O instrumento contratual, que se originará deste certame, terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais contratados poderão ser reajustados, desde que solicitados pelo contratante, devendo ser aplicado o IPCA do período para fins de correção.

13.3. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao pedido de reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.
- 14.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido exposto junto ao TCM-PA.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 15.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
 - 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. der causa à inexecução total da avença;
 - 15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.7. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
 - 15.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7. do subitem 15.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11. 15.1.12 do subitem 15.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021);
 - 15.2.4. Multa:
 - 15.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

15.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021);

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo e condições de pagamento foram devidamente colocados no item 7 do Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

19.2. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução dos serviços.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Fica determinado que a contratada se obrigará a comprovar que todos os postos de abastecimento de combustíveis pertencentes à rede credenciada que atendam, no mínimo, aos requisitos estabelecidos na(s) legislações relacionadas abaixo (ou nas mais recentes): a) Leis Federais nº 6.938/1981, nº 9.433/1997 e nº 9.605/1998; b) Resoluções CONAMA nº 237/1997, nº 273/2000 e nº 362/2005; c) Portaria ANP nº 29/1999 e Resoluções ANP nº 09/2007, nº 41/2013 e nº 57/2014; d) Leis Estaduais nº 5.587/1995 e 6.929/2006, Instrução Normativa SEMA nº 11/2011, Resolução COEMA nº 116/2014; e) Lei complementar nº 140/2011.

19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tcm.pa.gov.br/>

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.21.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.21.2. ANEXO II - Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, da Constituição Federal

19.21.3. - ANEXO III - Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

19.21.4. ANEXO IV - Modelo De Proposta De Preço

19.21.5. - ANEXO V -Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.21.4. ANEXO VI - Termo de Sigilo e Inviolabilidade

19.21.6. ANEXO VII - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD)

19.21.6. - ANEXO VIII - Minuta de Contrato

20. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-PA, 07 de julho de 2025.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) cartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante do encerramento natural do contrato atual, em 26/03/2025, bem como a necessidade de abastecimento da frota oficial do TCM/PA, inclusive os locados, e considerando que o serviço de intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com ou sem CHIP E TICKETS é essencial para o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e que a interrupção do referido serviço, mesmo que seja por um curto período de tempo, poderá comprometer a execução da atividade fim deste tribunal ou paralisação de funções de permanente interesse público, faz-se necessária tal contratação.

2.2. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 20, da Lei 14.133/2021.

2.3. A presente solução permanece a mais adequada para o abastecimento da frota, uma vez que disponibiliza postos de combustíveis sob diversas bandeiras e de formas distintas de pagamento, cabendo ao usuário e gestor dos abastecimentos a escolha dos postos credenciados para execução do objeto ora contratado, que possuam o melhor preço unitário praticado na venda do combustível e melhor localização, alcançando benefícios que não seriam possíveis pela contratação direta com os postos, tais como: economia de escala, menor custo administrativo de contratação e gerenciamento individualizado, sistema único de informações, dentre outros.

2.4. A administração pública avança para atender às suas necessidades conforme a realidade de cada órgão e sua envergadura institucional. Sabe-se, portanto, que o TCM PA possui importante atuação quer seja na capital, quer seja na região metropolitana e em todas as regiões do Estado, mais precisamente em absolutamente todos os municípios do Estado do Pará.

2.5. A adoção de uma execução híbrida, porque a contratação de vale combustível utilizando tanto cartões magnéticos ou com chip quanto tickets impressos se justifica pela flexibilidade operacional, segurança na gestão do abastecimento e viabilidade de execução em todo o Estado do Pará, que conta com mais de 1,2 milhão de km², com uma malha rodoviária diversificada, incluindo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, além de trechos que exigem até mesmo travessias fluviais. Diante dessa realidade, é fundamental adotar uma solução que possa contemplar o abastecimento contínuo, de forma a não depender da disponibilidade da infraestrutura tecnológica em determinadas localidades.

2.6. Ao ter essa forma de execução disponível, o TCM PA pode assegurar que motoristas e equipes de campo tenham acesso ao abastecimento em diferentes cenários, isso se dá devido ao fato de que cartões magnéticos/chip são ideais para postos que possuem infraestrutura digital e conexão estável, proporcionando agilidade no abastecimento. Diferentemente dos bilhetes impressos, que são essenciais para regiões onde não há disponibilidade de rede de conexão, sistemas eletrônicos de baixa funcionalidade ou internet adequada, dessa forma, garante atendimento a postos que operam em localidades sensíveis.

2.7. A combinação desses elementos permite um controle eficaz e atendimento da necessidade de abastecimento de maneira mais ampla e diversificada, considerando o alcance jurisdicional do TCM PA. Os cartões magnéticos ou com chip possibilitam monitoramento digital em tempo real, oferecendo maior rastreabilidade e redução de riscos, e os tickets impressos são numerados, identificáveis e emitidos com valores de face pré estabelecidos, garantindo condições de auditoria e prestação de conta.

2.8. A alternância entre os dois meios de execução permite redução dos riscos operacionais, evitando dependência exclusiva de única sistemática de utilização para o gerenciamento de combustíveis. Dessa

forma, seria viável e possível a execução de forma contínua, independentemente do posto ou região para o atendimento da disponibilidade de rotas traçadas objetivando a melhor eficiência operacional.

2.9. Portanto, a necessidade de utilização de tickets impressos e cartões com chip pelo TCM PA visa reduzir o prejuízo logístico e operacional, o tempo gasto nos deslocamentos e o sério impacto econômico que causa nos mencionados deslocamentos, devido a localidade dos municípios pela envergadura territorial do Estado, não sendo mais possível naquele momento efetuar o abastecimento com o cartão magnético.

2.10. Justifica-se a contratação em itens, em virtude do aproveitamento da competitividade no certame licitatório.

2.11. No que concerne ao quantitativo, estes foram extraídos diante da execução do contrato nº 026/2021 - TCM PA, respeitando as alterações contratuais que ocorreram, respeitando também o relatório estimado de consumo apresentado nos autos de PA202516352, ao qual transcreve-se a seguinte informação:

Tabela de consumo estimado					
	tipo de abastecimento	consumo médio mensal (litros)	consumo médio mensal (R\$)	Consumo médio Anual (litros)	Consumo médio anual (R\$)
Utilização	Diesel	4.944	31.195,86	59.327	374.350,00
	Etanol	1.000	4.736,67	12.000	56.840,00
	Gasolina	2.974	18.787,05	35.690	225.444,61
Valor total estimado para 12 (doze) meses.			54.719,58	-	656.634,90
Fonte: Relatório de fiscalização.					

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Cartões			
Subitens	catser	Especificações	Qtd
1	25372	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento (Gasolina Comum) de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) cartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados.	1.487 L (mensal estimado) 17.844 L (anual estimado) R\$ 9.393,52 (mensal estimado) R\$ 112.722,24 (anual estimado)
2	25372	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento (Etanol) de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à	500L (mensal estimado) 6.000L (anual estimado) R\$ 2.368,33 (mensal estimado) R\$ 28.419,96 (anual estimado)

		disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) eartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados.	
3	25372	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento (Diesel s-10) de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) eartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados.	2.472L (anual estimado) 29.664L (anual estimado) R\$ 15.597,93 (mensal estimado) R\$ 187.175,16 (anual estimado)
Valor Total do Consumo:			328.317,36
Taxa de Administração			-2,74 %
Valor mensal estimado do Item I com a Taxa de Administração			R\$ 26.608,91
Valor anual estimado do Item I			R\$ 319.306,92

OBSERVAÇÃO: Para este item NÃO haverá disputa em razão de ter sido ADJUDICADO E HOMOLOGADO à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Item II - Tickets Impressos			
Subitens	catser	Especificações	Qtd
1	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de vale-combustíveis (Gasolina Comum) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de tickets impressos.	1.487 L (mensal estimado) 17.844 L (anual estimado) R\$ 9.393,52 (mensal estimado) R\$ 112.722,24 (anual estimado)
2	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de vale-combustível (ETANOL) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de tickets impressos.	500L (mensal estimado) 6.000L (anual estimado) R\$ 2.368,33 (mensal estimado) R\$ 28.419,96 (anual estimado)

3	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de vale-combustível (DIESEL S-10) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de tickets impressos.	2.472L (anual estimado) 29.664L (anual estimado) R\$ 15.597,93 (mensal estimado) R\$ 187.175,16 (anual estimado)
Valor Total do Consumo:			328.317,36
Taxa de Administração			+2,80
Valor mensal estimado do Item 2 com Taxa de Administração			R\$ 28.125,85
Valor anual estimado do item II			R\$ 337.510,20

OBSERVAÇÃO: Este item 2 será o único a ser disputado em razão de ter sido FRACASSADO no certame anterior. Para efeito do sistema do compras.gov este passará a ser o item 1.

3.1. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes no grupo;

3.2. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais (art. 20 da Resolução ANP nº 858, de 5 de novembro de 2021);

3.3. A proposta apresentada em desacordo com este termo de referência será desclassificada;

3.4. Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3.5. Os valores dos Itens I e II, apresentados neste Termo de Referência, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço e serão utilizados para composição do saldo de contrato, devendo as propostas para estes itens ser encaminhadas no valor previamente determinado;

3.6. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de intermediação no fornecimento de combustíveis (taxa de administração), para este certame, está consignado no preâmbulo do edital convocatório e no item 3 do Termo de Referência.

3.7. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

3.8. Para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances, a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação (combustíveis + taxa de administração):

3.9. Os preços dos combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

3.10. Os valores dos combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), tomados como referência para formação dos preços, são formados pela média dos preços apresentados no documento de oficialização da demanda e corroborados pelo estudo técnico preliminar constante nos autos.

3.11. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas.

3.12. Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

3.14. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.15. As quantidades demonstradas no quadro de informações relevantes para o dimensionamento da proposta, são estimativas, deste modo, o TCM PA poderá não fazer uso da totalidade dos itens, quantidades e ou valores até o término da execução contratual.

3.16. No detalhamento da proposta, deve constar obrigatoriamente o valor global ofertado, o valor monetário da taxa de administração e seu percentual, bem como o percentual de desconto a ser utilizado ou negociado com os credenciados.

3.17. Visando assegurar ampla competitividade, não será permitida a participação de consórcio de empresas na licitação, uma vez que, não vislumbramos a complexidade para a natureza do serviço.

3.18. Para a efetivação da execução dos valores totais, será assim distribuído: 50% (cinquenta por cento) para os cartões magnéticos e/ou chip e 50% (cinquenta por cento) para os tickets impressos do valor resultante do somatório dos itens I e II.

4. Prazo e condições de execução, entrega e recebimento.

4.1 Dos serviços

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos postos credenciados, equipamentos próprios, com capacidade de emitir comprovante impresso da operação realizada, bem como envio automático para o fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail), de cada uma das transações nos equipamentos próprios, no mínimo:

a. O comprovante impresso deverá ser entregue ao funcionário da CONTRATANTE visando a conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;

b. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter as informações abaixo descritas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as quais também deverão ser disponibilizadas por via eletrônica (e-mail) ao fiscal do contrato:

b.1. Tipo de combustível, valor e quantidade por litro e valor total do abastecimento;

b.2. Data e hora do abastecimento;

b.3. Identificação do posto de abastecimento;

c. Registro das operações de abastecimento através de cartão magnético, cartão com chip;

d. Relatórios gerenciais disponibilizados pela Internet que identifiquem todos os dados da operação do abastecimento;

e. Garantia de que os cartões magnéticos ou cartão com chip somente sejam utilizados com uso de senha do referido cartão e/ou do servidor responsável pelo abastecimento;

4.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em caráter ininterrupto de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas, nas quantidades pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE para cada um dos cartões cadastrados no sistema, de acordo com o horário de funcionamento dos postos credenciados.

4.1.3. O sistema deverá permitir a configuração de parâmetros específicos de utilização dos serviços, como: tipo de combustível a ser utilizado, quantidade máxima, por período, a ser abastecida e demais informações que permitam um controle rígido sobre o consumo.

4.1.4. Os cartões genéricos deverão ter flexibilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo;

4.1.4.1. Os cartões genéricos serão fornecidos na seguinte quantidade: 5 (cinco) cartões.

4.1.5. Os estabelecimentos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante de operação do abastecimento, assim como a CONTRATADA deverá viabilizar, simultaneamente e através de sistema informatizado (e-mail), notificação do fiscal a respeito da transação (data, horário, local, quantidade, tipo de combustível e demais informações relevantes).

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados, como a utilização de cartões magnéticos, ou cartão com chip, ou tickets ou qualquer outra forma mais moderna de proteção contra fraudes, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais falhas de segurança no processo de utilização do serviço.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, o total de 20 (vinte) cartões, além dos 5 (cinco) genéricos, para a contratada, que deverá conter externamente sua identificação e seja ativado com a inserção de

login e senha.

4.1.13. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

4.1.14. A CONTRATADA deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos, danificados ou perdidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, cartões extras sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.1.16. Os cartões magnéticos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento que deverá permitir o controle total de todas as informações relativas ao abastecimento;

4.1.17. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer qualquer veículo com qualquer tipo de combustível e fornecer pelo menos 05 (cinco) cartões genéricos;

4.1.18. Os cartões deverão ser bloqueados imediatamente, em caso de furto ou extravio, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.19. Os cartões deverão ser entregues em Belém (edifício sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará), em horário previamente combinado. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, cabendo ao fiscal do contrato desbloqueá-los por ocasião de sua utilização.

4.1.20. Apresentar, quando solicitado, manual ou equivalente contendo todas as informações relacionados à utilização do sistema de gerenciamento eletrônico e dos cartões magnéticos;

4.1.21. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no município de Belém para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações/demandas que porventura ocorram durante a execução do contrato.

4.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para permitir o contato com o preposto/setor responsável durante 24h objetivando a resolução de qualquer problema relacionado à execução dos serviços, podendo inclusive demandar a presença física do representante em reuniões administrativas.

4.1.23. Os eventuais problemas relacionados à execução contratual deverão ser sanados no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

4.1.24. A quantidade de combustível e o tipo poderão ser alterados em virtude da aquisição/locação de novos veículos.

4.1.25. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá permitir que o fiscal do contrato realize a inclusão/cadastramento de usuários, de forma a obter imediatamente as informações necessárias para execução dos serviços, como login e senha.

4.1.26. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado pela CONTRATADA como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

4.1.27. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento das faturas que constem abastecimentos suspeitos de fraude, bem como a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços até a conclusão de todos os procedimentos para elucidação dos fatos.

4.1.28. No caso de acesso de servidores do TCM/PA ao sistema da CONTRATADA, esta deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela fiscalização no que se refere à operação do sistema, a fim de obter-se maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

4.1.29. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

4.1.30. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo em nenhuma hipótese o TCM/PA, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

4.1.31. O TCM/PA não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados oriundos da execução do contrato.

4.1.32. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de

funcionamento, prestação no atendimento, etc.

4.1.33. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimentos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente à fiscalização.

4.1.5.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.34. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao TCM/PA eventuais inclusões e exclusões.

4.1.35. A rede de postos de combustível credenciados e disponibilizados pela contratada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços do TCM/PA, e estes deverão estar regulares diante da ANP e demais órgãos competentes.

4.1.36. Os prejuízos causados aos veículos abastecidos e equipamentos oficiais decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, estando fora dos padrões especificados pela ANP, deverão ser indenizados pela CONTRATADA.

4.1.37. Os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço contratado.

Dos tickets impressos

4.1.38. Os vales/tickets impressos serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;

4.1.39. Os vales/tickets impressos deverão ser fornecido com os respectivos valores de face: R\$ 25,00, R\$ 50,00, R\$ 75,00 e R\$ 100,00;

4.1.40. Os vales/tickets serão confeccionados conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.1.41. A entrega dos tickets deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

4.1.42. No caso de eventual intercorrência, o prazo mencionado no item anterior poderá ser acrescido de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, desde devidamente justificado pela CONTRATADA;

4.1.43. Em casos de urgências no âmbito das atividades do TCM PA, o prazo mencionado no item 4.1.43 poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a fim de atender a necessidade da CONTRATANTE;

4.1.44. Os tickets deverão ser entregues na sede o TCM PA, localizado na Tv Magno de Araújo, n 474, Telégrafo, 66.113-055, Belém/PA, para a Diretoria de Administração ou servidor designado pelo TCM PA

4.2 Das credenciadas e do local da execução dos serviços

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá credenciar postos para fornecimento de combustível em todos os municípios do Estado do Pará, em especial: Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Marabá, Parauapebas, Tucuruí, Santarém, Itaituba, Altamira, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Xinguara, Conceição do Araguaia, Castanhal, Bragança, Capanema, Paragominas, Breves, Soure/Salvaterra, Óbidos, Oriximiná, Altamira, Itaituba, Barcarena. Ressalta-se não ser lista exaustiva, porém, se ampliando para toda a região metropolitana de modo em que cada um desses municípios detenham ao menos 1 posto na rede credenciada da contratada.

4.2.1.1. Na assinatura do contrato a empresa deverá disponibilizar relação dos postos já credenciados, bem como, ter o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação da contratante, para credenciar novos postos nos locais indicados para fornecimento de gasolina, etanol e diesel.

4.2.2. Manter credenciados postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, principalmente nos bairros adjacentes deste Tribunal de Contas, tais como: Marco, Pedreira, Telégrafo, Marambaia, Cidade Velha, Comércio, Jurunas, São Brás e Nazaré, Umarizal, Batista Campos, assim como nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, etc;

4.2.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sua rede de estabelecimentos credenciados aptos a fornecerem os produtos descritos no objeto desta contratação,

bem como informar as alterações no momento que ocorrerem, de preferência através de sistema informatizado.

4.2.4. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para o registro e notificação, em tempo real, das operações.

4.2.5. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

4.2.6. Constatando-se a baixa qualidade dos produtos oferecidos e dos serviços prestados pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação feita pelo fiscal do contrato.

4.2.7. Manter credenciados, num raio de até 6KM da Sede do TCM PA (travessa Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo), a quantidade mínima de 05 (cinco) postos.

4.2.8. As exigências para a rede credenciada deverão atender tanto o Item I quanto o Item II.

4.3 Do início da execução

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

4.4 Da estimativa da despesa e Da Classificação Orçamentária

4.4.1. Tomando como base o consumo e o relatório estimado de consumo de combustível e considerando a evolução no exercício de 2024, a estimativa de custo elaborada pela Fiscalização do atual contrato para 12 meses é de R\$ 656.634,90 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) pelo somatório dos dois itens.

4.4.1.1. A previsão de consumo, durante o contrato, será o especificado abaixo, equivalente ao seguinte orçamento:

Valores estimados de consumo dos itens I e II.					
Combustível	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	
Gasolina	2.974 Litros	R\$ 6,32	R\$ 18.787,05	R\$ 225.444,61	
Diesel s10	4.944 Litros	R\$ 6,24	R\$ 31.195,86	R\$ 374.350,29	
Etanol	1.000 Litros	R\$ 4,74	R\$ 4.736,67	R\$ 56.840,00	
Totais			R\$ 54.179,58	R\$ 656.634,90	

4.4.1.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4.4.1.3. Os preços dos combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

4.4.1.4. Havendo taxa de administração negativa/menor que zero, esta equivalerá a desconto sobre o valor consumido. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.1.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339030 e 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339030.

4.5. DA PROPOSTA

4.5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.3.1 O lance deverá ser ofertado considerando o seguinte critério de julgamento:

4.5.3.1.1. O MENOR PREÇO que resultará em uma menor Taxa de Administração

4.5.4. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta apta que possa assegurar resultado mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento O MENOR PREÇO (melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.

4.5.5. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

$$\text{TAXA} = \{[\text{Preço Global (lance)} / \text{Proposta Global (Inicial)}] - 1\} \times 100$$

4.5.6. De uma forma exemplificativa, para uma proposta final de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), calcula-se a taxa de administração da seguinte forma:

$$\text{TAXA} = \{[48.750,00 / 50.000,00] - 1\} \times 100 \quad \text{TAXA} = -2,5\%$$

4.5.7. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

4.5.8. Toda a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse “acréscimo” dos custos para o contrato e nem com a rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada.

4.5.9. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO (que resultará na menor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.

4.5.10. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

$$\text{TAXA} = \{[\text{Preço Global (lance)} / \text{Proposta Global (Inicial)}] - 1\} \times 100$$

4.5.10.1. De uma forma exemplificativa, para uma proposta final de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), calcula-se a taxa de administração da seguinte forma:

$$\text{TAXA} = \{[48.750,00 / 50.000,00] - 1\} \times 100 \quad \text{TAXA} = -2,5\%$$

4.5.11. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

4.5.12. Toda a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse “acréscimo” dos custos para o contrato e nem com a rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o TCMPA as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços,

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo
Belém - PA

Fone: 3210-7587

fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do TCM PA.

5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

5.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo pactuado;

5.2.6. Fiscalizar o contrato mediante prévia designação de fiscal, suplente ou comissão de fiscalização;

6. DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCM PA, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCM PA;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

6.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

6.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de

idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCM PA;

6.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

6.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

6.2.11. Entregar à contratante os tickets e cartões de acordo com a solicitação da contratante, nos prazos previstos neste instrumento;

6.2.12. organizar e manter a relação que contenha a rede credenciada de postos para o abastecimento que atendam as necessidades do TCM PA, fornecendo listagem com o nome, endereço e município dos respectivos credenciados, bem como os excluídos ou substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de postos da rede credenciada e na queda de padrão de atendimento da execução do objeto contratado, fornecendo a referida relação sempre que solicitado pelo TCM PA;

6.2.13. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, bem como nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse deste tribunal;

6.2.14. corrigir quaisquer falhas verificadas na entrega de cada demanda solicitada e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

6.2.15. cumprir todas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

6.2.16. o TCM PA se reserva do direito de exigir a substituição dos tickets que, eventualmente, estiverem em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento;

6.2.17. manter o alto padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos tickets, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.2.18. manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.19. Proporcionar o abastecimento dos veículos utilizando tanto os cartões quanto os tickets impressos nos padrões estabelecidos neste termo de referência;

6.2.20. Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de abastecimento e de consolidação de dados, em língua portuguesa (PTBR), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Tribunal.

7.2 Serão observados os efeitos da Resolução Administrativa nº 03/2025 TCM PA quanto à cronologia de pagamento.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6 No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 A CONTRATANTE efetuará as retenções legais referentes aos tributos que incidirem, nos termos da legislação aplicável;

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. De acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, do dia 07 de abril de 2025, os pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.2 O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do TR,;

8.3 Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total da avença;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.7. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

9.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6 e 9.1.7. do subitem 9.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 do subitem 9.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021);

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

10. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interferiu no bom andamento do certame, pelo período de 03 (três) anos.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).

11.2.7. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de

2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.1.1. A validade desta certidão será determinada pela regulamentação do órgão expedidor.

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% [cinco por cento] do [valor total estimado da contratação].

11.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

11.4.1. A empresa participante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus Anexos, acompanhados de contratos ou quaisquer outros documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, que poderão ser objeto de diligência.

11.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente;

11.4.3. Só serão aceitos atestados que comprovem a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

11.4.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

11.4.5. Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado ou conjunto de atestados, que comprovem o atendimento de no mínimo, o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado para contratação;

11.4.6. O atestado tem por objetivo avaliar a experiência da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representando 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado pela administração, a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preserva os critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços objeto deste certame, considerando toda a logística necessária para o atendimento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços compreendem o abastecimento, mediante gerenciamento de frota, para os veículos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, abrangendo Diesel, Gasolina comum e Etanol.

12.2. Os serviços compreenderão a divisão em dois itens, conforme as especificações constantes neste termo de referência, obedecendo tanto a determinação para os cartões quanto para os tickets impressos.

12.3. As solicitações que se fizerem necessárias, emitidas pela Diretoria de Administração ou pela fiscalização do contrato, deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação/ordem de serviço.

12.4. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial das frotas,

observando em especial, o seguinte:

12.4.1. A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas e terá até 24 (vinte e quatro) horas para o cadastramento e habilitação de toda a frota de veículos

12.5. Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão, conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços, sendo:

- A) relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- B) histórico das operações realizadas pelas frotas, contendo data, horário, identificação do estabelecimento e do usuário, quantidade abastecida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- C) análise e histórico de consumo de combustível (km/L) dos veículos das frotas;
- D) histórico das operações realizadas pelo usuário previamente autorizado pelo TCM PA;
- E) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatório na base de gerenciamento;
- F) O sistema de gerenciamento de frota deve ser via WEB on-line em tempo real;
- G) O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros: (km/l) (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços autorizados, valor, quantidade/unidade do material/serviço, litros (abastecimento), horas entre transações, quantidades de transações por veículo. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre contratante e contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

13.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

14.1. O instrumento contratual, que se originará deste certame, terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais contratados poderão ser reajustados, desde que solicitados pelo contratante, devendo ser aplicado o IPCA do período para fins de correção.

14.3. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao pedido de reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

15.2. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução dos serviços.

15.3. Fica eleito o foro da comarca de Belém do Pará para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta contratação

Belém/PA 23 de abril de 2025

Miryam Albim
Divisão de Gestão da Contratação
Mat. 500000797

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2025.

.....
Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
CPF/MF: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Termo de Referência

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme disposições constantes no Termo de Referência

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme disposições constantes no Termo de Referência

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e TAXA OFERTADA PELA EMPRESA PROPONENTE:

- A proposta de preço deverá contemplar taxa de administração (%) para prestação de serviço contínuo de administração, gerenciamento, controle informatizado e intermediação de aquisição de combustíveis, mediante credenciamento de frota e uso de cartões de pagamento eletrônicos magnéticos ou com chip e Tickets impressos, para o abastecimento da frota de veículos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Para definição da taxa ofertada (%), a empresa proponente deverá considerar seus custos, lucro, bem como, todos os tributos, despesas, taxas que incidam direta ou indiretamente sobre o gerenciamento e controle dos serviços a serem prestados e especificados no termo de referência.

Item II - Tickets Impressos			
Subitens	catser	Especificações	Qtd
1	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de tickets impressos.	1.487 L (mensal estimado) 17.844 L (anual estimado) R\$ 9.393,52 (mensal estimado) R\$ 112.722,24 (anual estimado)
2	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (ETANOL) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de tickets impressos.	500L (mensal estimado) 6.000L (anual estimado) R\$ 2.368,33 (mensal estimado) R\$ 28.419,96 (anual estimado)

3	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (DIESEL S-10) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante a implementação de sistema de tickets impressos.	2.472L (anual estimado) 29.664L (anual estimado) R\$ 15.597,93 (mensal estimado) R\$ 187.175,16 (anual estimado)
Taxa de administração			XX %
Valor mensal estimado do Item II			R\$ 27.359,79
Valor global estimado do Item II			R\$ 328.317,36

LOCAL(cidade/estado)/DATA....., ____ DE _____ DE 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2025/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO VI
TERMO DE SIGILO E INVIOLABILIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa _____, entidade de direito privado sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, doravante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPE, pessoa jurídica de direito público, sediado em Belém, Estado do Pará, Travessa Magno Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113.55, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, doravante denominado “CONTRATANTE”.

FUNDAMENTOS

A CONTRATADA e o CONTRATANTE mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato __/2025, firmado em __ de ____ de 2025, e para que a CONTRATADA possa realizar atividades nas dependências do TCMPE é necessário e desejável que este revele à CONTRATADA, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TCMPE definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à CONTRATADA em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TCMPE transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº __/2025/TCMPE, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.5 A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente o (NOME DO CONTRATANTE), por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a: documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade do TCMPE.

3.2 Todas as anotações, com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pelo CONTRATANTE, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do TCMPE.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão

da execução do contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que o TCMPE terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não exclusivas, e que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o CONTRATANTE a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular, a menos que seja necessária a execução do contrato.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao TCMPE qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do

Contrato nº. ____/2025/TCMPE, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos,

na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las

confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do CONTRATANTE;

b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c) Sejam obtidas independentemente pela CONTRATADA sem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do CONTRATANTE;

d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo CONTRATANTE; ou

e) Sejam recebidas legalmente pela CONTRATADA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à CONTRATADA.

5.3 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por

estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus

ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

5.4 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, serão assim classificadas pelo CONTRATANTE e serão previamente informadas da característica de CONFIDENCIALIDADE antes seu repasse à CONTRATADA.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao CONTRATANTE, ou a quem ele designar, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em sua posse ou sob seu controle, exceto se o CONTRATANTE, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA irá se certificar de que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao CONTRATANTE, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A CONTRATADA não será responsável pela revelação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS caso esta seja feita em

resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao CONTRATANTE, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no item 5 do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as

PARTES elegem o Foro de Belém, PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins legais.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheira Presidente do TCM PA

EMPRESA
Representante Legal

ANEXO VII
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

PAxxxxxxx

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de administração, gerenciamento, controle informatizado e intermediação de combustíveis, mediante gerenciamento de frota e uso de cartões de pagamento eletrônicos magnéticos ou com chip e Tickets impressos, para o abastecimento da frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, incluídos veículos próprios e locados, conforme o Termo de Referência.

1. Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº XX/2025, a empresa (nome completo da proponente) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

"1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se compromete, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

1.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

1.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

1.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

1.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

1.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

1.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

1.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

1.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

1.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

1.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

1.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal – nome e cargo)

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
INFORMATIZADO VIA WEB, DO
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
TCMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA.....

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90009/2025-TCM/PA realizado com fundamento na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de

veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/PA, com tecnologia de 20 (vinte) cartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico (PA202516352).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR GLOBAL DOS ITENS.

3.1. O valor unitário e o valor total estimado para doze meses, para o fornecimento de gasolina comum, etanol e diesel-10, referente ao **Item II - Tickets Impressos**, e sua respectiva Taxa de Administração, obtida em decorrência do referido certame, são as descritas abaixo:

Item II - Tickets Impressos					
Subitens	catser	Especificações	Quantidade de litros Anual Estimado	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de cartão magnético/chip e sistema informatizado de gerenciamento.	17.844		
2	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (ETANOL) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de cartão magnético ou cartão com CHIP e sistema informatizado de gerenciamento.	6.000		
3	25372	Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis (DIESEL S-10) para os veículos oficiais pertencentes à frota do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inclusive locados, mediante à implementação de sistema de cartão magnético ou cartão com CHIP e sistema informatizado de gerenciamento	29.664		
Taxa de Administração apurada no certame					XX %
Valor mensal estimado do Item II					R\$
Valor global estimado do Item II					R\$

3.2. As quantidades demonstradas nos quadros acima são informações relevantes para o dimensionamento da proposta de preços, são estimativas que o TCM/PA poderá não fazer uso da totalidade dos itens, quantidades e ou valores até o término da execução contratual.

3.3. Na Taxa de Administrativa ofertada a contratada deverá ter considerado seus custos, lucro, bem como, todos os tributos, despesas, taxas que incidam direta ou indiretamente sobre o gerenciamento e controle dos serviços a serem prestados.

3.5. A contratada fica ciente de que os preços dos combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

3.5. O valor global anual para o fornecimento dos combustíveis especificados neste item ficou em torno de R\$ _____;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO.

4.1 Dos serviços

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos postos credenciados, equipamentos próprios, com capacidade de emitir comprovante impresso da operação realizada, bem como envio automático para o fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail), de cada uma das transações nos equipamentos próprios, no mínimo:

a. O comprovante impresso deverá ser entregue ao funcionário da CONTRATANTE visando a conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;

b. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter as informações abaixo descritas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as quais também deverão ser disponibilizadas por via eletrônica (e-mail) ao fiscal do contrato:

b.1. Tipo de combustível, valor e quantidade por litro e valor total do abastecimento;

b.2. Data e hora do abastecimento;

b.3. Identificação do posto de abastecimento;

c. Registro das operações de abastecimento através de cartão magnético, cartão com chip;

d. Relatórios gerenciais disponibilizados pela Internet que identifiquem todos os dados da operação do abastecimento;

e. Garantia de que os cartões magnéticos ou cartão com chip somente sejam utilizados com uso de senha do referido cartão e/ou do servidor responsável pelo abastecimento;

4.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em caráter ininterrupto de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas, nas quantidades pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE para cada um dos cartões cadastrados no sistema, de acordo com o horário de funcionamento dos postos credenciados.

4.1.3. O sistema deverá permitir a configuração de parâmetros específicos de utilização dos serviços, como: tipo de combustível a ser utilizado, quantidade máxima, por período, a ser abastecida e demais informações que permitam um controle rígido sobre o consumo.

4.1.4. Os cartões genéricos deverão ter flexibilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo;

4.1.4.1. Os cartões genéricos serão fornecidos na seguinte quantidade: 5 (cinco) cartões.

4.1.5. Os estabelecimentos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante de operação do abastecimento, assim como a CONTRATADA deverá viabilizar, simultaneamente e através de sistema informatizado (e-mail), notificação do fiscal a respeito da transação (data, horário, local, quantidade, tipo de combustível e demais informações relevantes).

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados, como a utilização de cartões magnéticos, ou cartão com chip, ou tickets ou qualquer outra forma mais moderna de proteção contra fraudes, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais falhas de segurança no processo de utilização do serviço.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, o total de 20 (vinte) cartões, além dos 5 (cinco) genéricos, para a contratada, que deverá conter externamente sua identificação e seja ativado com a inserção de login e senha.

4.1.13. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

4.1.14. A CONTRATADA deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos, danificados ou perdidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, cartões extras sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.1.16. Os cartões magnéticos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento que deverá permitir o controle total de todas as informações relativas ao abastecimento;

4.1.17. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e

ter a capacidade de abastecer qualquer veículo com qualquer tipo de combustível e fornecer pelo menos 05 (cinco) cartões genéricos;

4.1.18. Os cartões deverão ser bloqueados imediatamente, em caso de furto ou extravio, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.19. Os cartões deverão ser entregues em Belém (edifício sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará), em horário previamente combinado. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, cabendo ao fiscal do contrato desbloqueá-los por ocasião de sua utilização.

4.1.20. Apresentar, quando solicitado, manual ou equivalente contendo todas as informações relacionados à utilização do sistema de gerenciamento eletrônico e dos cartões magnéticos;

4.1.21. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no município de Belém para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações/demandas que porventura ocorram durante a execução do contrato.

4.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para permitir o contato com o preposto/setor responsável durante 24h objetivando a resolução de qualquer problema relacionado à execução dos serviços, podendo inclusive demandar a presença física do representante em reuniões administrativas.

4.1.23. Os eventuais problemas relacionados à execução contratual deverão ser sanados no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

4.1.24. A quantidade de combustível e o tipo poderão ser alterados em virtude da aquisição/locação de novos veículos.

4.1.25. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá permitir que o fiscal do contrato realize a inclusão/cadastramento de usuários, de forma a obter imediatamente as informações necessárias para execução dos serviços, como login e senha.

4.1.26. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado pela CONTRATADA como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

4.1.27. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento das faturas que constem abastecimentos suspeitos de fraude, bem como a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços até a conclusão de todos os procedimentos para elucidação dos fatos.

4.1.28. No caso de acesso de servidores do TCM/PA ao sistema da CONTRATADA, esta deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela fiscalização no que se refere à operação do sistema, a fim de obter-se maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

4.1.29. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

4.1.30. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo em nenhuma hipótese o TCM/PA, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

4.1.31. O TCM/PA não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados oriundos da execução do contrato.

4.1.32. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

4.1.33. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimentos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente à fiscalização.

4.1.5.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.34. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao TCM/PA eventuais inclusões e exclusões.

4.1.35. A rede de postos de combustível credenciados e disponibilizados pela contratada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços do TCM/PA, e estes deverão estar regulares diante

da ANP e demais órgãos competentes.

4.1.36. Os prejuízos causados aos veículos abastecidos e equipamentos oficiais decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, estando fora dos padrões especificados pela ANP, deverão ser indenizados pela CONTRATADA.

4.1.37. Os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço contratado.

Dos tickets impressos

4.1.38. Os vales/tickets impressos serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;

4.1.39. Os vales/tickets impressos deverão ser fornecido com os respectivos valores de face: R\$ 25,00, R\$ 50,00, R\$ 75,00 e R\$ 100,00;

4.1.40. Os vales/tickets serão confeccionados conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.1.41. A entrega dos tickets deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

4.1.42. No caso de eventual intercorrência, o prazo mencionado no item anterior poderá ser acrescido de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, desde devidamente justificado pela CONTRATADA;

4.1.43. Em casos de urgências no âmbito das atividades do TCM PA, o prazo mencionado no item 4.1.43 poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a fim de atender a necessidade da CONTRATANTE;

4.1.44. Os tickets deverão ser entregues na sede o TCM PA, localizado na Tv Magno de Araújo, n 474, Telégrafo, 66.113-055, Belém/PA, para a Diretoria de Administração ou servidor designado pelo TCM PA

4.2 Das credenciadas e do local da execução dos serviços

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá credenciar postos para fornecimento de combustível em todos os municípios do Estado do Pará, em especial: Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Marabá, Parauapebas, Tucuruí, Santarém, Itaituba, Altamira, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Xinguara, Conceição do Araguaia, Castanhal, Bragança, Capanema, Paragominas, Breves, Soure/Salvaterra, Óbidos, Oriximiná, Altamira, Itaituba, Barcarena. Ressalta-se não ser lista exaustiva, porém, se ampliando para toda a região metropolitana de modo em que cada um desses municípios detenham ao menos 1 posto na rede credenciada da contratada.

4.2.1.1. Na assinatura do contrato a empresa deverá disponibilizar relação dos postos já credenciados, bem como, ter o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação da contratante, para credenciar novos postos nos locais indicados para fornecimento de gasolina, etanol e diesel.

4.2.2. Manter credenciados postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, principalmente nos bairros adjacentes deste Tribunal de Contas, tais como: Marco, Pedreira, Telégrafo, Marambaia, Cidade Velha, Comércio, Jurunas, São Brás e Nazaré, Umarizal, Batista Campos, assim como nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, etc;

4.2.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sua rede de estabelecimentos credenciados aptos a fornecerem os produtos descritos no objeto desta contratação, bem como informar as alterações no momento que ocorrerem, de preferência através de sistema informatizado.

4.2.4. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para o registro e notificação, em tempo real, das operações.

4.2.5. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

4.2.6. Constatando-se a baixa qualidade dos produtos oferecidos e dos serviços prestados pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação feita pelo fiscal do contrato.

4.2.7. Manter credenciados, num raio de até 6KM da Sede do TCM PA (travessa Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo), a quantidade mínima de 05 (cinco) postos.

4.2.8. As exigências para a rede credenciada deverão atender tanto o Item I quanto o Item II.

4.3 Do início da execução

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o TCMPE as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do TCMPE.

5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

5.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo pactuado;

5.2.6. Fiscalizar o contrato mediante prévia designação de fiscal, suplente ou comissão de fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCMPE, nem poderá onerar o objeto

contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCM PA;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

6.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

6.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCM PA;

6.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

6.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

6.2.11. Entregar à contratante os tickets e cartões de acordo com a solicitação da contratante, nos prazos previstos neste instrumento;

6.2.12. organizar e manter a relação que contenha a rede credenciada de postos para o abastecimento que atendam as necessidades do TCM PA, fornecendo listagem com o nome, endereço e município dos respectivos credenciados, bem como os excluídos ou substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de postos da rede credenciada e na queda de padrão de atendimento da execução do objeto contratado, fornecendo a referida relação sempre que solicitado pelo TCM PA;

6.2.13. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, bem como nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse deste tribunal;

6.2.14. corrigir quaisquer falhas verificadas na entrega de cada demanda solicitada e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

6.2.15. cumprir todas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

6.2.16. o TCM PA se reserva do direito de exigir a substituição dos tickets que, eventualmente, estiverem em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento;

6.2.17. manter o alto padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos tickets, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.2.18. manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.19. Proporcionar o abastecimento dos veículos utilizando tanto os cartões quanto os tickets impressos nos padrões estabelecidos neste termo de referência;

6.2.20. Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de abastecimento e de consolidação de dados, em língua portuguesa (PTBR), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Tribunal.

7.2 Serão observados os efeitos da Resolução Administrativa nº 03/2025 TCM PA quanto à cronologia de pagamento.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6 No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 A CONTRATANTE efetuará as retenções legais referentes aos tributos que incidirem, nos termos da legislação aplicável;

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. De acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, do dia 07 de abril de 2025, os pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 8.133 de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

8.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

8.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

8.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

8.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total da avença;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.7. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

9.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6 e 9.1.7. do subitem 9.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 do subitem 9.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021);

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133 de 2021.

10.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

10.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

10.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais contratados poderão ser reajustados, desde que solicitados pelo contratante, devendo ser aplicado o IPCA do período para fins de correção.

11.3 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao pedido de reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LGPD, TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

14.1. São consideradas como confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

14.1.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

14.1.2. Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

14.1.3. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros;

14.2. Fica comprometida a CONTRATADA a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais teve autorização de acesso;

14.3. Fica ciente a CONTRATADA que é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do TCM PA, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da CONTRATANTE;

14.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

14.5. A CONTRATADA reconhece que os prejuízos causados por esta ao TCM PA, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tem acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderá ser responsabilizada;

14.6. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais de seus agentes utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo TCM PA, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com este, e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pelo TCM PA, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais de seus agentes, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação;

14.7. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto da relação contratual com o TCM PA, a observância da presente Cláusula de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

14.8. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

14.8.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.8.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.8.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.8.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.8.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

14.8.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.8.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

14.9.1. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

14.9.2. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.9.3. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

15.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do TR,;

15.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339030 e 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo,

assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de julho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro Presidente LÚCIO DUTRA VALE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____
2-Nome: _____ CPF/MF: _____